

## Medidas provisórias

### Informações práticas

---

#### O que são medidas provisórias?

Quando recebe uma queixa, o Tribunal pode solicitar ao Estado em causa que aplique uma medida provisória, enquanto procede à apreciação do caso. Na maior parte dos casos, o Tribunal solicita ao Estado que se abstenha de levar a cabo determinada medida, a qual em geral consiste em não repatriar uma pessoa para o seu país de origem ou para um país onde este alega poder enfrentar a morte ou a tortura.

As medidas provisórias são concedidas pelo Tribunal mediante condições bem definidas, quando se verificam graves violações da Convenção. Uma grande parte dos pedidos de medidas provisórias não são adequados e, portanto, são rejeitados.

#### Como contactar o Tribunal:

O Tribunal tem um número de fax especial para o envio de pedidos de medidas provisórias:

+33 (0)3 88 41 39 00

+33 (0)3 90 21 43 50

Note que, **se não utilizar este número, o seu pedido poderá não ser tratado de imediato**, sobretudo em período de férias. Por isso, solicitamos que utilize o número acima indicado para toda a correspondência relativa a medidas provisórias.

#### Horário para a receção de faxes e cartas:

- De segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00\*
- Os pedidos enviados depois das 16h00 não poderão, em princípio, ser tratados no próprio dia ([calendário dos dias feriados e de interrupção do trabalho](#))

Os pedidos devem conter o máximo de informação possível. Contudo, para os faxes que ultrapassarem as 10 páginas, recomenda-se que efetue vários envios de forma a permitir uma melhor receção e tratamento.

\* Hora local (GMT+1)

## **Informações e documentos a anexar ao pedido:**

---

Especificar a negrito na primeira página do documento:

**“Rule 39. Urgent”**

**Pessoa a contactar (nome e contactos): ...**

Em caso de expulsão ou extradição, especificar igualmente::

**Repatriamento previsto para (data, hora e destino): ...**

Apresentar um pedido fundamentado, rigoroso e completo.

Os pedidos de medidas provisórias devem ser submetidos ao Tribunal com o consentimento do requerente e de preferência acompanhados de um formulário de queixa devidamente preenchido. Se o pedido for introduzido pelo representante, este deve enviar, com a máxima brevidade possível, uma procuração devidamente preenchida e assinada.

Anexar uma cópia de todas as decisões relacionadas com o pedido, nomeadamente das decisões dos tribunais, comissões ou outros órgãos nacionais competentes.

Anexar uma cópia de todos os documentos que permitam corroborar as alegações apresentadas ao Tribunal.

## **Acompanhamento dos pedidos**

---

Assim que o pedido de medidas provisórias seja introduzido, é solicitado ao requerente ou ao seu representante legal que assegure o seu acompanhamento. Em particular, deve informar imediatamente o Tribunal de todas as alterações administrativas ou outras que digam respeito ao requerente (por exemplo, obtenção de um visto ou regresso ao país de origem). É também da responsabilidade do representante legal do requerente informar rapidamente o Tribunal caso tenha perdido o contacto com o seu cliente.